

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna

SUS



Compras

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público os seguintes Contratos:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITAÚNA - AAPI

OBJETO: fica rescindido o Contrato de Concessão de Uso nº 001/2013, datado de 10 de setembro de 2013, celebrado entre o Município de Itaúna/MG e a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itaúna - AAPI, conforme Decreto Municipal nº 9.281, de 01 de junho de 2026. A presente rescisão tem seus efeitos contados a partir da data de publicação do Decreto Municipal nº 9.281/2026, que se deu em 12 de junho de 2026.

Itaúna, 06 de julho de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. O Pregão Eletrônico nº 008-2026 foi adjudicado e homologado. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e <https://licitar.digital/>. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de materiais de tecnologia da informação (fontes, webcam, testadores de cabo, teclados, memórias, kit ferramentas, conectores, access point, monitores, raspberry etc).

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo 30 de 02/12/25

Referência: Análise do NOVO Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas - ABEASF

CNPJ: 21.938.605/0001-06

Endereço: Rua Ouro Preto, nº 724, Parque Jardim

Santanense, CEP: 35.681-108, Itaúna/MG.

Exercício: 2026

Objeto proposto ANTERIORMENTE: Auxiliar na construção de muros para fechamento divisório. Serão realizados serviços preliminares de limpeza do terreno, escavações manuais, superestruturas (vigas pilares e cinta de travamento), alvenaria de tijolos e chapisco.

Objeto proposto NA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: executar muro 124,5x2 com pilares estruturados (armados), concretagem das bases dos pilares com concreto 1:3, instalar 22 postes de concreto com base concretada, instalar tela soldada PVC Verde Malha 5x10 2.0m Fio 2,5mm além de serviços preliminares de limpeza do terreno.

Valor do repasse : R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) proveniente de Emendas Impositivas nº 15, 27, 124 e 166, ambas de 2024, fls. (104/107)

Tipo da Parceria: Fomento.

1. Do Parecer

Trata-se de solicitação apresentada pela Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF visando à alteração do Plano de Trabalho da parceria vigente, Termo de Fomento 71/2025, bem como à prorrogação do prazo de execução, em razão da necessidade de adequação da forma de execução das ações inicialmente previstas.

Preliminarmente, esta área técnica registra reconhecimento à postura adotada pela entidade, que, antes de promover qualquer alteração na execução do objeto pactuado ou na aplicação dos recursos públicos, submeteu previamente à apreciação da Administração Pública a proposta de modificação do Plano de Trabalho.

Tal iniciativa evidencia atuação pautada pelos princípios da legalidade, da boa-fé, da transparência, da cooperação institucional e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da entidade com a correta execução da parceria e com a observância das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A conduta adotada merece destaque por contribuir para a prevenção de inconsistências na execução da parceria e na futura prestação de contas, fortalecendo a segurança jurídica tanto da Organização da Sociedade Civil quanto da

Administração Pública.

No mérito, analisada a documentação apresentada, verifica-se que as alterações propostas não implicam modificação do objeto da parceria, tampouco descaracterizam sua finalidade pública, consistindo em adequações que visam aprimorar a execução das atividades inicialmente planejadas.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, é admitida a alteração do Plano de Trabalho durante a execução da parceria, desde que mantido o objeto originalmente pactuado e observados os princípios que regem a Administração Pública. Da mesma forma, a prorrogação do prazo de execução mostra-se juridicamente possível quando necessária ao cumprimento integral das metas e resultados previstos, desde que devidamente justificada.

No caso em análise, restou demonstrado que as alterações propostas decorrem de necessidade superveniente identificada durante a execução da parceria, revelando-se medidas adequadas para assegurar maior efetividade na consecução dos objetivos pactuados, sem acarretar prejuízo ao interesse público ou desvirtuamento da finalidade originalmente estabelecida.

Ressalta-se, por fim, que a postura preventiva adotada pela entidade, ao solicitar previamente a alteração do Plano de Trabalho antes da execução das ações e da utilização dos recursos públicos, revela observância aos princípios da boa-fé, da transparência, da cooperação e da gestão responsável da parceria, contribuindo para a regularidade da execução e da futura prestação de contas, circunstância que merece ser considerada positivamente por esta Administração.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela entidade, a compatibilidade das alterações com o objeto da parceria, a manutenção do interesse público e a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, esta área técnica se manifesta favorável à aprovação da alteração do Plano de Trabalho e da prorrogação do prazo de execução da parceria, por entender que as modificações propostas contribuirão para a adequada execução do objeto e para o alcance dos resultados esperados.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 29 de junho de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Técnico emitido pela Gestora de Parceria passando-o a integrar a presente decisão como sua motivação.

Diante disso, APROVO a alteração do Plano de Trabalho apresentada pela ABEASF, bem como a prorrogação do prazo de execução da parceria, nos termos constantes do referido parecer.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis, inclusive a formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Itaúna/MG, 29 de junho de 2026.

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

RETIFICAÇÃO DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo 12 de 24 de março de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.
Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Conselho Central de Itaúna

CNPJ: 21.259.197/0001-58

Endereço: Rua Manoel Gonçalves, nº 94, Centro,
CEP: 35.680-055, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Cooperação financeira para custear as atividades do Conselho, no caso em tela, com aquisição de equipamentos de fisioterapia.

Valor total do repasse A SER CONSIDERADO:
R\$ 2.870,15 (dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos), autorizado o repasse na Lei 6.263 de 17 de dezembro de 2025, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

– FMDPI.

Dotação Orçamentária: 01.11.04.08.241.0063.2.262
– 4.4.50.42.00.00 – Auxílios – Ficha: 697

Tipo da Parceria: Fomento.

Itaúna/MG, 19 de junho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

Ciente de tal alteração, não havendo oposição ao mesmo.

Itaúna/MG, 19 de junho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 67 de 17 de junho de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação de Proteção e Assistência aos
Condenados – APAC Feminina.

CNPJ: 20.928.032/0002-40

Endereço: Rua Olímpio Arruda, 367, Graças, Itaúna
- MG

Objeto proposto: Contratação de médico e
advogado.

Valor total do repasse: R\$15.000,00 (quinze mil reais),
R\$3.000,00 (três mil), R\$25.000,00 (vinte e cinco
mil reais), provenientes das Emendas Impositivas
nº 25/2025, 185/2025, 230/2025, referentes a Lei
Orçamentária de 2026, respectivamente, fls. 03/05.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.3
3.50.43, ficha 417, Subvenção Social – Fonte 1500

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC feminina qualificado acima, representada neste ato por Peter Gabriel Gonçalves de Andrade, presidente da Entidade. Às fls. 08/70 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 25 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 17 de junho de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria

demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC feminina a torna apta para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela

Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO

FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC feminina, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 23 de junho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 67 de 17 de junho de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina para a contratação de médico e advogado.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo a Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 10, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina visa cooperação financeira para contratação de médico e advogado. Os atendimentos ocorrerão duas vezes por semana, com horários e dias marcados pelos prestadores dentro de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina
CNPJ: 20.928.032/0002-40

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$15.000,00 (quinze mil reais), R\$3.000,00 (três mil), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes das Emendas Impositivas nº 25/2025, 185/2025, 230/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026, respectivamente, às fls., 03/05.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina integra a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina é prestadora de relevante serviço social no que se refere a recuperação e reintegração dos detentos sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1955, 06 de outubro de 1986 fls. 41;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC

Feminina se encontram devidamente cadastrada no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls.42da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 25/2025, 185/2025, 230/2025, às fls. 03/05.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls.71/76

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência

de Convênios, fls.77 e 77v;

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável daquela e com referência a base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 26 de junho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA					
Gerência Superior de Trânsito e Transportes					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 006-2026					
LEI 5.421/2019 – DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA					
A Fiscalização da G.S.T.T. de Itaúna/MG vem, por meio deste, comunicar aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, que os veículos e/ou materiais abaixo listados encontram-se em situação de abandono, estando sujeitos a remoção, conforme artigos 2º e 3º da Lei Municipal 5.421/2019.					
ADESIVO Nº	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	VEÍCULO / MATERIAL	PLACA	ENDEREÇO
362	02/07/26	09/07/26	Renault Clio cor Prata	HMP1301	Rua José de Alencar, nº 481, Bairro Irmãos Auler
Informamos que o prazo máximo para regularização, conforme art. 3º, inciso I da Lei Municipal 5.241/2019 é de 03 (três) dias úteis após a notificação.					
Após a referida data, serão tomadas as medidas previstas na Lei acima citada em consonância com o CTB.					
Telefones para contato: (37) 32499622 e (37) 32499618					
Itaúna, 02 de junho 2026.					
			Peri Tupinambás Lima		
			Fiscal de Concessão		
			Matrícula 109070-4		
			Bruno de Siqueira Santos		
			Fiscal de Concessão		
			Matrícula 114.914-8		

SAAE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmada a Ata de Registro de Preço nº41/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº13/2026. Objeto: aquisição de produtos de limpeza automotiva. Fornecedor: WELTEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 23.840.655/0001-73. Valor da proposta: R\$8.642,28 (oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Período: 12 (doze) meses a partir de 02/07/2026. Data de assinatura: 30/06/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmada a Ata de Registro de Preço nº43/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº08/2026. Objeto: aquisição de EPI's. Fornecedor: MARIANA MORAES MARTINS, CNPJ: 64.256.981/0001-15. Valor da proposta: R\$38.360,00 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta reais). Período: 12 (doze) meses a partir de 09/07/2026. Data de assinatura: 07/07/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2025 (Pregão Eletrônico nº 05/2025). Objeto: locação de caminhão pipa. Contratada: RBJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.832.543/0001-14. O presente termo aditivo tem por finalidade incluir um acréscimo de 24,54% ao quantitativo do item 03 do contrato e conceder o reajuste contratual. Valor: R\$37.445,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Data de Assinatura: 03/07/2026.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DATADO DE 29/05/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, GUSTAVO PENIDO FERREIRA SILVA E A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA.

Pelo presente instrumento particular de Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de Estudantes, que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO

DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, Autarquia Municipal com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.260.443/0001-91 denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Nilzon Borges Ferreira; GUSTAVO PENIDO FERREIRA SILVA, denominado ESTAGIÁRIO, aluno regularmente matriculado no 7º (sétimo) período do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Dr. Faíçal David Freire Chequer, resolvem de comum acordo rescindir o Termo de Compromisso de Estágio datado de 29/05/2025 - O ESTAGIÁRIO, por sua livre e espontânea vontade, protocolou no dia 01/07/2026 sob o nº 875/2026, junto a Concedente, o seu pedido de desligamento antecipado, estando seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido a partir do dia 01/07/2026. Assim sendo, fica rescindido de pleno direito a partir de 01/07/2026, o Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, celebrado em 29/05/2026, em todos os seus termos e condições sem quaisquer ônus para as partes. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 01 de julho de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 066 DE 06/07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E TIAGO FELIPE DE MORAIS PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II”.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. TIAGO FELIPE DE MORAES, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO observado às normas de direito público e administrativo. Constitui objeto da presente contratação por excepcional

interesse público a prestação de serviços pessoais pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, por tempo determinado, para a prestação de serviços inerentes às atividades do cargo de “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II”, com lotação na Gerência Superior Técnico Operacional, tendo em vista sua classificação em 22º (vigésimo segundo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 07/07/2026 a 06/07/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 06 de julho de 2026.

Saúde

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira
CNPJ: 21.254.057/0001-97

Endereço: Av. Dr. Miguel Augusto, 1902 – Bairro Graças – Itaúna – MG – CEP.: 35681-147

Objeto proposto: Alocação de recursos financeiros, a título de auxílio, provenientes do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal, destinados à aquisição de equipamentos permanentes.

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação Orçamentária: Despesa 98-26 | Fonte 2500-0002

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise à proposta apresentada pela Associação de Pessoas com Deficiência de Itaúna, acima referenciada, e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 32, do Decreto Municipal nº. 6.481/17, VERIFICAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua

cooperação;

c) há viabilidade de execução;

d) o cronograma previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos podem ser: visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, prestações de contas mensais e anual;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos em instruções normativas do órgão competente;

g) gestor designado da parceria: Juliana Capanema Silva Faria, ocupante de cargo de provimento efetivo, inscrito sob a matrícula 110.476-6;

h) comissão de monitoramento e avaliação da parceria designada: a referida comissão foi instituída pela Portaria nº 6.183, de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Roberto Soares, representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretária Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar, representante da Secretária Municipal de Regulação Urbana

IV – Jéssica Grazielle Antunes Silva, representante da Secretária Municipal de Cultura;

V – Rosana Carla de Carvalho, representante da Secretária Municipal de Saúde;

VI – Edneia Sotero da Silva Alves, representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 3 de julho de 2026.

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, para repasse de recursos financeiros, a título de auxílio, provenientes do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal, destinados à aquisição de equipamentos permanentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

3. ADJUDICADO

• Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira – CNPJ: 21.254.057/0001-97

4. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, presta relevantes serviços de saúde no que se refere ao atendimento de pacientes de nossa microrregião de saúde, sendo certificada como entidade beneficente de assistência social na área de saúde, conforme consta em inscrição do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, está devidamente cadastrada no CMS (Conselho Municipal de Saúde) da cidade de Itaúna/MG;

CONSIDERANDO que a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira será beneficiada com o repasse de recursos financeiros de emendas impositivas a Lei Orçamentária Anual do Município de Itaúna – exercício 2026;

CONSIDERANDO que a aquisição de materiais de consumo pela Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira é indispensável para a manutenção e continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Itaúna/MG e microrregião, assegurando condições adequadas de funcionamento dos setores assistenciais, atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte às atividades desenvolvidas pela instituição;

Diante do exposto, requer-se seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser validado sucessivamente por iguais períodos, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Itaúna, 3 de julho de 2026.

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde
PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação Educacional Infante Juvenil Pequeno Polegar

CNPJ: 20.924.403.0001/34

Endereço: Rua Santana, nº 186, Bairro das Graças,
CEP: 35.680-329, Itaúna/MG

Objeto proposto: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTE JUVENIL PEQUENO POLEGAR, para repasse de recursos financeiros próprios, através de SUBVENÇÃO SOCIAL, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição, conforme Emendas Impositivas nº 92 e 133/2025.

Valor total do repasse: R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) a ser repassado no exercício de 2026

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Em análise a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTE JUVENIL PEQUENO POLEGAR acima referenciado e que do mais consta, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº. 13.019/14 e Decreto Municipal nº. 9.030 de 17 de julho de 2025, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, prestação de contas anual;

SEMED

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos em instruções normativas do órgão competente;

g) gestor designado da parceria: Marcelo Moreira Magalhães, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo / Agente Orçamentário, inscrito sob a matrícula 3.303-0;

h) será feito o acompanhamento pela comissão de seleção, monitoramento, avaliação, divulgação e prestação de contas da parceria designada;

i) houve aprovação prévia para a utilização dos recursos próprios do Município no exercício de 2026 a fim de auxiliar nas diversas despesas da instituição na prestação de serviços em prol da população itaunense.

SMJ é este o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 07 de julho de 2026.

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6.071-2

Marcelo Moreira Magalhães
Agente Orçamentário
Matrícula nº 3.303-0

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL PEQUENO POLEGAR, para repasse de recursos financeiros próprios, através de SUBVENÇÃO SOCIAL, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição, conforme Emendas Impositivas nº 92 e 133/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 9.030 de 17 de julho de 2025.

3. ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL PEQUENO POLEGAR, CNPJ: 20.924.403.0001/34

4. DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Repasse no montante de R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta

reais), a ser pago em parcela única a partir da assinatura do termo de fomento. Os recursos provenientes da parceria serão dispensados de recursos financeiros próprios na dotação orçamentária: 02.09.02 – 12.365.0006.2.732 - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL, ficha 362 no detalhamento de fonte: 1.500.807.1001 – Emenda nº 92 e 1.500.808.1001 – Emenda nº 133.

5. JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL PEQUENO POLEGAR preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II e na Lei Municipal nº 6.273, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que se trata da realização de Programa/Ações para atendimento aos alunos inseridos no censo escolar da entidade, visando condições favoráveis de aprendizagem e desenvolvimento do aluno para que ele possa atingir suas metas.

CONSIDERANDO que estão matriculados, conforme o censo escolar, 94 crianças, onde se trabalha o desenvolvimento dos aspectos psicomotores, intelectual e social.

CONSIDERANDO que a Creche é prestadora de relevante serviço social, atendendo às necessidades da população na disponibilização de vagas para atendimento às crianças de 4 (quatro) meses à 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO que o Presente Termo de Fomento possibilitará a realização de reforma e/ou ampliação do prédio desta unidade escolar, contribuindo para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL PEQUENO POLEGAR está devidamente cadastrada no CME (Conselho Municipal de Educação) da cidade de Itaúna/MG.

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser

prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Itaúna/MG, 07 de julho de 2026.

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6.071-2

Marcelo Moreira Magalhães
Agente Orçamentário
Matrícula nº 3.303-0

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.